



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 09 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/03/2018

Teresina (PI), 21 de março de 2018.


1º Secretário

**Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL**

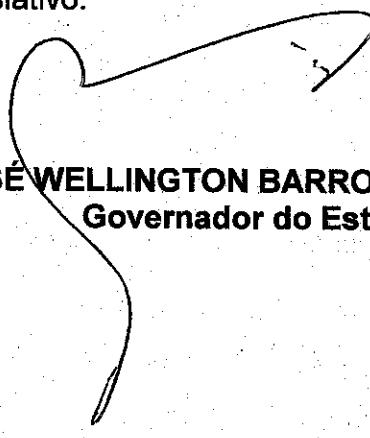
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 para acrescentar o inciso III, do § 1º ao seu art. 12-B, e o § 6º-B ao seu art. 35, e dá outras providências."**.

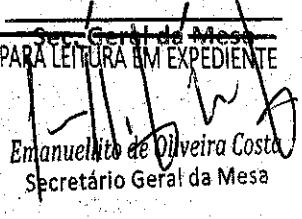
O presente projeto de Lei tem por objetivo aclarar a interpretação sobre a aplicação de normas administrativas constantes da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003 às Fundações Públicas de Direito Privado e as Coordenadorias Estratégicas, visando evitar conflitos no seio da Administração estadual, que podem vir a causar prejuízos na prestação dos serviços por partes destas entidades e órgãos.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


**JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí**

RECEBI EM 21/03/18

**Set. Geral da Mesa
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE**


**Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa**



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 07 , DE 21 DE março DE 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/03/2018

1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 para acrescentar o inciso III, do § 1º ao seu art. 12-B, e o § 6º-B ao seu art. 35, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 12-B, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 12-B.....
§ 1º.....
I -

III – poderão, pelo período compreendido entre sua instalação até o final do exercício financeiro de 2018, projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Pública Estadual." (NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 35.....
.....
§ 6º-B Os procedimentos previstos nos §§ 5º, 6º e 6º-A do presente artigo não se aplicam às Fundações Públicas de Direito Privado da Administração Pública estadual".
....."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI),

de

de 2018.